



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5275, DE 2025.
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 14 de maio de 2025.

Matéria: Dispõe sobre a implantação de Condomínio de Lotes no Município de Caçapava do Sul e dá outras providências.

Relator: Ver. Caio Oliveira - PP

Memorando nº007/2025, da CDBES

Mensagem Retificativa nº004/2025

Ofício nº009/2025/GABPRE

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.275, de 2025, que dispõe sobre a implantação de Condomínio de lotes no Município de Caçapava do Sul. Memorando nº007/2025, da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social ao Executivo, com recomendações de adequação ao Projeto de Lei. Foi enviada pelo Executivo, Mensagem Retificativa nº004/2025, com alterações ao Projeto original, e Ofício nº009/2025, informando ser desnecessária a sugestão de realização de Audiência Pública no presente Projeto de Lei.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: Preliminarmente, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas ao Município, consoante dispõe a Constituição Federal. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município reproduz a diretriz constitucional, ao dispor em seu art.8º, inciso I, sobre autonomia e competência deste ente federativo para legislar sobre a matérias de interesse local. Sob o ponto de vista material, o Projeto de Lei trazido para análise desta Comissão, objetiva a implantação de condomínio de lotes no Município de Caçapava do Sul. Posteriormente a análise nesta Comissão, foi enviada pelo Executivo, Mensagem Retificativa nº004/2025, com o objetivo de alterar disposições e suprimir dispositivo. Assim, conforme Mensagem, ficou alterada a Ementa do Projeto de Lei, a fim de acrescentar "*em área urbana*". Também foram alterados os artigos 1º, 2º, parágrafo do art. 2º, art. 3º, inciso I, do art.8º, do Projeto de Lei a fim de acrescentar "*em área urbana*", em sua redação, conforme disposto na Mensagem Retificativa. Na mesma Mensagem Retificativa, ficou suprimido o inciso IV, do art. 5º, passando o inciso V a vigorar como IV, o inciso VI a vigorar como V, o inciso VII a vigorar como VI, inciso VIII a vigorar como VII, inciso IX a vigorar como VIII, o inciso X a vigorar como IX, e, o inciso XI a vigorar como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

X.

Assim sendo, seu texto foi alterado mediante 01(uma) Mensagem Retificativa de nº004/2025, adequando-o as sugestões pertinentes da Comissão. **Por tais razões, opino pela viabilidade do Projeto de Lei nº5275, de 2025.**

III. VOTO DO RELATOR DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5275, de 2025, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que encontra-se de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Relator da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais expostos, a Comissão reunida no dia 21/05/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta ao Projeto de Lei nº 5275, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 29 de maio de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente/Relator da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - MDB
Membro da CLJRF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)

VOTO: FAVORÁVEL

Relator: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Membro: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO